

**Despacho (extrato) n.º 15793-J/2013**

Nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação das regras de determinação da classe energética:

**1. DETERMINAÇÃO DA CLASSE ENERGÉTICA****1.1. Edifícios de habitação**

1 - No caso de pré-certificados e certificados SCE de edifícios de habitação, a classe energética é determinada através do rácio de classe energética ( $R_{Nt}$ ):

$$R_{Nt} = \frac{N_{tc}}{N_t} \quad (1)$$

onde  $N_{tc}$  corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia primária e  $N_t$  corresponde ao valor limite regulamentar para as necessidades nominais anuais de energia primária, ambos calculados de acordo com o disposto no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação.

2 - A escala de classificação energética dos edifícios ou frações autónomas de edifícios referidos no ponto anterior será composta por 8 classes, correspondendo a cada classe um intervalo de valores de  $R_{Nt}$ , de acordo com o apresentado na Tabela 01, arredondados a duas casas decimais.

Tabela 01 – Intervalos de valor de  $R_{Nt}$  para a determinação da classe energética em pré-certificados e certificados SCE de modelo tipo Habitação

| Classe Energética | Valor de $R_{Nt}$            |
|-------------------|------------------------------|
| A +               | $R_{Nt} \leq 0,25$           |
| A                 | $0,26 \leq R_{Nt} \leq 0,50$ |
| B                 | $0,51 \leq R_{Nt} \leq 0,75$ |
| B -               | $0,76 \leq R_{Nt} \leq 1,00$ |
| C                 | $1,01 \leq R_{Nt} \leq 1,50$ |
| D                 | $1,51 \leq R_{Nt} \leq 2,00$ |
| E                 | $2,01 \leq R_{Nt} \leq 2,50$ |
| F                 | $R_{Nt} \geq 2,51$           |

**1.2. Edifícios de comércio e serviços**

1 - No caso de pré-certificados e certificados SCE de edifícios de comércio e serviços, a classe energética é determinada através do rácio de classe energética ( $R_{IEE}$ ):

$$R_{IEE} = \frac{IEE_S - IEE_{REN}}{IEE_{ref,S}} \quad (2)$$

onde:

$IEE_S$  - Indicador de Eficiência Energética, obtido de acordo com o disposto na Tabela 02, consoante o tipo de edifício e se se trata de novo, existente ou sujeito a grande intervenção relativamente aos consumos do tipo S;

$IEE_{ref,S}$  - Indicador de Eficiência Energética de referência associado aos consumos anuais de energia do tipo S;

$IEE_{REN}$  - Indicador de Eficiência Energética renovável associado à produção de energia elétrica e térmica a partir de fontes de energias renováveis

e sendo estes calculados de acordo com o disposto no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

Tabela 02 – Forma de cálculo do  $IEE_S$ , para efeitos de classificação energética de Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços (PES) e de Grandes Edifícios de Comércio e Serviços (GES)

| Tipo de edifício   | Forma de cálculo do $IEE_S$ |                              |                    |
|--|-----------------------------|------------------------------|--------------------|
|  | Novo                        | Existente                    | Grande intervenção |
| PES  | $IEE_{pr,S}$                | $IEE_{ef,S}$ ou $IEE_{pr,S}$ | $IEE_{pr,S}$       |
| GES  | $IEE_{pr,S}$                | $IEE_{ef,S}$ ou $IEE_{pr,S}$ | $IEE_{pr,S}$       |
| GES com Plano de Racionalização Energética (PRE) e medidas de melhoria no Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) | n.a.                        | $IEE_{pr,S}$                 | n.a.               |
| GES com PRE e outro tipo de medidas de melhoria  | n.a.                        | $IEE_{ef,S}$ ou $IEE_{pr,S}$ | n.a.               |

onde:

$IEE_{pr}$  - IEE previsto

$IEE_{ef}$  - IEE efetivo

2 - A conjugação das variáveis referidas no ponto anterior para determinação da classe energética deverá ser feita com recurso à Tabela 03, arredondado a duas casas decimais, sendo a classe a atribuir aquela que corresponder à condição verdadeira verificada numa escala de 8 classes possíveis.

Tabela 03 – Intervalos de valor de  $R_{IEE}$  para a determinação da classe energética em pré-certificados e certificados SCE dos modelos tipo Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços e Grandes Edifícios de Comércio e Serviços

| Classe Energética | Valor de $R_{IEE}$            |
|-------------------|-------------------------------|
| A +               | $R_{IEE} \leq 0,25$           |
| A                 | $0,26 \leq R_{IEE} \leq 0,50$ |
| B                 | $0,51 \leq R_{IEE} \leq 0,75$ |
| B -               | $0,76 \leq R_{IEE} \leq 1,00$ |

| Classe Energética | Valor de $R_{IEE}$            |
|-------------------|-------------------------------|
| C                 | $1,01 \leq R_{IEE} \leq 1,50$ |
| D                 | $1,51 \leq R_{IEE} \leq 2,00$ |
| E                 | $2,01 \leq R_{IEE} \leq 2,50$ |
| F                 | $R_{IEE} \geq 2,51$           |

2 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207440809